



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.339**, 14 de fevereiro de 2008.

**Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho-Gestor do FMHIS e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Mantena.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, aprovou, e eu, sanciono a presente Lei:

**Art.1º.** Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho –Gestor do FMHIS.

### **CAPÍTULO I Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**

#### **Seção I Objetivos e Fontes**

**Art.2º.** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art.3º.** O FMHIS é constituído por:

- I- dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

#### **Seção II Do Conselho-Gestor do FMHIS**

**Art.4º.** O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art.5º.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades: 07 (sete) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) do Poder Executivo, 02 (dois) do Poder Legislativo e 02 (dois) da Sociedade Civil, designados pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º.** A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

**§ 2º.** O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 3º.** Competirá à Secretaria Municipal responsável pela área habitacional oferecer os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FMHIS.

#### **Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**Art.6º.** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reformas de moradias;
- VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

**§ 1º.** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

**Art.7º.** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
- II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas e plurianuais dos recursos dos FMHIS;
- III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV- deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI- aprovar seu regimento interno.

**§ 1º.** As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º.** O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º.** O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

### CAPÍTULO II



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

### **Disposições Gerais, Transitórias e Finais**

**Art.8º.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de interesse Social.

**Art.9º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs. 989/2000 de 26/06/2000 e 1073/2002 de 20/09/2002, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2008, 65º de Emancipação Política.

**Cláudio de Paula Batista**  
**Prefeito Municipal**

José Maria Coelho Sena  
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 001  
Publicada em 14/02/2008  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_